



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº: 201200005008369

INTERESSADO: Super. De Vapt Vupt Atendimento ao Público.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 016/2013

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao edital da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento feito pela empresa PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP, referente ao Pregão Eletrônico n.º 016/2013 que objetiva a aquisição e instalação de condicionadores de ar a serem usados na unidade Vapt Vupt do Buriti Shopping.

Resposta a Impugnação

Às 14h35min do dia 09 de maio de 2013 foi protocolado perante a Pregoeira da GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS o pedido de impugnação, no qual a empresa PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP considera que o referido edital possui vício que precisa ser extirpado por vetar liminar e coercitivamente a participação de potenciais licitantes, em afronta aos princípios constitucionais da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade.

Nesse sentido, com os argumentos de impugnação a seguir elencados (em síntese) - intenciona a reformulação do Edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, onde se estabelece que:

A entrega dos produtos e instalações deverão ocorrer de até 15 dias após recebimento da Nota de Empenho e Autorização para entrega.

Alega a IMPUGNANTE que o prazo de apenas 15 (quinze) dias para a entrega e instalação dos equipamentos de condicionadores de ar é extremamente exíguo pelas quantidades licitadas e pelas particularidades desse tipo de produto no mercado, comprometendo assim a competitividade. Pois segundo a mesma, ante as exigências e prazos dos próprios fabricantes e distribuidores, fica impossível cumprir referido prazo, podendo vir afastar diversas empresas que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-los no prazo estabelecido no Edital.

Considera ainda ser absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega e instalação dos equipamentos, sendo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas àquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificados no Edital.

Acrescenta que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

conhecimento das quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Nesse sentido, afirma a impugnante que uma flexibilização maior no prazo para a entrega e instalação dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar e instalar os produtos.

Por fim, solicita alterar o prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias, sendo este prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar e instalar os equipamentos, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração.

No mérito

Consultada a unidade solicitante do objeto pretendido (Superintendência de Vapt Vupt e Atendimento ao Público – SEGPLAN), foi realizada pesquisa de mercado, restando alterado o Termo de Referência, modificando o prazo de entrega e instalação dos condicionadores de ar para 30 (trinta) dias após o pedido.

Portanto, em homenagem ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, foi concedida a dilação do prazo de entrega e instalação de condicionadores de ar para 30 (trinta) dias após o pedido, motivo pelo qual o Edital será rerratificado e publicado novamente.

Goiânia, 10 de maio de 2013.


Luciene Vieira Batista
Pregoeira